



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº- 00713 /2.021

1. PROCESSO TC Nº: 20889/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARCIA DE LOURDES LINS SOUTO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Social, matrícula 103.646-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23.10.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.11.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor da servidora legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório da servidora **Márcia de Lourdes Lins Souto**, matrícula nº **103.646-7**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de junho de 2.021.

Lscl

Assinado 9 de Junho de 2021 às 21:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Junho de 2021 às 18:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:50



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO